#TIPO_ATO	**:**	**DSG - G.JRPC - 1016/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7074/2014
PROTOCOLO	**:**	1518431
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2014
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	48.922,66

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato nº 18/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa I. A. Campagna Junior & Cia Ltda., havendo sido analisado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo o procedimento de formalização contratual e considerado regular, nos termos da Análise nº 16065/2014 (peça 10).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.TMV-15824/2014 (peça 11) opinando pela:

> "*I - **legalidade e regularidade** da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, II, c/c 122, III, "a", ambos da RN/TC/MS nº 76/2013.*
>
> *II - **aplicação de multa,** em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que o procedimento de formalização do Contrato nº 18/2014 se desenvolveu sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas o envio intempestivo da sua cópia a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos termos de:

I. **DECLARAR REGULAR** o procedimento de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 18/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa I. A. Campagna Junior & Cia Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. **APLICAR MULTA** ao Sr. **Sidney Foroni**, CPF nº 453.436.169-68, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, a este Tribunal, de cópia do Contrato nº 18/2014*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS